



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE**  
**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRONOMIA**

**Reunião** : Ordinária N°: 006/2019  
**Decisão** : 036/2019-CEAG/PE  
**Item da Pauta** : 4.9  
**Referência** : Auto de Infração: 9900023342/2017  
**Interessado** : F Genes & Cia Ltda.


**EMENTA:** Aprova o cancelamento do Auto de Infração nº 9900023342/2017, lavrado contra a pessoa jurídica denominada F Genes & Cia Ltda. por infração ao art. 1º da Lei Federal nº 6.496/77.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia - CEAG do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº 06, realizada no dia 17 de abril de 2019, apreciando o auto de infração em epígrafe, que trata da Defesa de Auto de Infração, bem como, indicar para relator o Conselheiro Engenheiro de Florestal Emanuel Araújo Silva, **DECIDIU** por unanimidade, aprovar o parecer do Conselheiro relator com o seguinte teor: “*Ao analisar o processo nº 9900023342/2017 referente a lavratura de auto de infração contra a F GENES & CIA LTDA por infringência ao artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77; Considerando que a empresa foi autuada por não apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica de serviços desenvolvidos; Considerando que a empresa apresentou em sua defesa que é inscrita no CRMV (Conselho Regional de Medicina Veterinária) e que seu responsável técnico também encontra-se registrado no referido conselho e ambos em dia; Considerando a RDC 52 de 22 de outubro de 2009 - ANVISA em seu Art 8º, onde a empresa especializada deve ter responsável técnico devidamente habilitado para exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas e em seu §2º que a empresa especializada deve possuir registro junto ao conselho profissional do seu responsável técnico; Considerando também o disposto na PL-0330/2018 do CONFEA; Considerando que a empresa e o responsável técnico atendem todos os itens considerados no relato; Sou de parecer favorável a nulidade do auto*”. **Coordenou** a sessão o Engenheiro de Pesca José Carlos Pacheco dos Santos. **Votaram favoravelmente os Conselheiros:** André da Silva Melo, Burguivól Alves de Souza, José Rodolfo Rangel Moreira Cavalcanti, Emanuel Araújo Silva e Nielsen Christianni Gomes da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 17 de abril de 2019

  
**Eng. de Pesca José Carlos Pacheco dos Santos**  
**Coordenador da CEAG**